

Processo n.: @TCE 17/00370887

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @RLI-17/00370887 - Autos apartados do Processo n. @PCP-13/00284363 - Apuração de pagamento efetuado indevidamente à empresa Cedro - Infraestrutura Viária Ltda. (Esteio Construtora Eireli)

Responsáveis: Germano Milanez, Valdionir Rocha, Ênio Zuchinali, Geraldo Peterle, Júnior Carlos Daniel, Cedro Engenharia, Comércio e Mineração Ltda. (Esteio Construtora Eireli), Claiton Crepaldi e Joacir Daniel

Procuradores: Edinando Luiz Brustolin e outros (de Júnior Carlos Daniel e Esteio Construtora Eireli)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro Grande

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 306/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares, na forma do inciso I do art. 18 c/c o art. 19 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial no que tange ao suposto pagamento irregular à empresa Cedro - Infraestrutura Viária Ltda. no exercício de 2013.

2. Reconhecer a prescrição da pretensão sancionatória quanto aos itens 2.1 a 2.3 da Decisão n. 23/2021, nos termos 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, incluído pela Lei Complementar (estadual) n. 588/2013 e alterado pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supracitados, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Morro Grande.

Ata n.: 39/2023

Data da Sessão: 06/11/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000).

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC